

Marca ou sinal invocado: A marca nominativa nacional «FLEX» para produtos das classes 3 e 34

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição na sua totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 15.º e 43.º, n.º 2, do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, uma vez que a prova apresentada pela Revlon (Suisse) S.A. não pode ser considerada prova válida de utilização séria da marca nominativa «FLEX» durante o período pertinente, nem no Reino Unido nem em França.

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do regulamento, uma vez que não existe qualquer semelhança entre as marcas em conflito e, conseqüentemente, não existe risco de confusão.

Recurso interposto em 30 de Dezembro de 2005 — Toyota Koki Kabushiki Kaisha/IHMI

(Processo T-462/05)

(2006/C 74/51)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Toyota Koki Kabushiki Kaisha (Aichi-Ken, Japão)
[representante: J. F. Wachinger, lawyer]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno de 14 de Setembro de 2005, no processo R 1157/2004-1 e permitir o registo da marca nominativa correspondente ao pedido n.º 003157492 «IFS» para os produtos «direcção e direcção assistida para veículos e seus componentes, excluindo a suspensão dianteira independente» na classe internacional 12, na acepção do Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para o registo de marcas,
- ou, em alternativa, anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno

de 14 de Setembro de 2005, no processo R 1157/2004-1 e remeter o processo à Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno para reapreciação e nova decisão,

- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «IFS» para produtos da classe 12 — pedido n.º 3 157 492

Decisão do examinador: Recusa do registo para todos os bens das classes indicadas no pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Improcedência do recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, designadamente em virtude de definição errada do público relevante e de entendimento errado do que é o sentido descritivo.

Recurso interposto em 12 de Janeiro de 2006 — República da Polónia/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-4/06)

(2006/C 74/52)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (Representante: Jarosław Pietras, agente do Governo)

Recorrido: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- Anulação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1686/2005 da Comissão, de 14 de Outubro de 2005, que fixa, para a campanha de comercialização de 2004/2005, os montantes das quotizações à produção, bem como o coeficiente da quotização complementar no sector do açúcar (JO L 271 de 15/10/2005, p. 12);
- condenação da Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.